

Instrução 7/2026

Outubro 2026

ASSUNTO:	Procedimentos de vistoria no âmbito dos serviços externos de saúde do trabalho
PALAVRAS-CHAVE:	Serviços externos de saúde do trabalho; Vistoria
CONTACTOS:	Equipa de Coordenação do Programa Nacional de Saúde Ocupacional - PNSOC (saudetrabalho@dgs.min-saude.pt)

O presente documento tem como objetivo definir diretrizes técnicas para as Delegações Regionais de Saúde (DRS) / Equipas Regionais de Saúde Ocupacional (ERSO) sobre os procedimentos de vistoria aos serviços externos de saúde do trabalho, ao abrigo dos artigos 88º e 89º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJPSST) – Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

De acordo com o RJPSST, os serviços externos de saúde do trabalho estão sujeitos a autorização pelo Ministério da Saúde, a qual é concedida às entidades requerentes pela Direção-Geral da Saúde (DGS). Esta autorização carece de confirmação do cumprimento dos requisitos legais, técnicos e normativos existentes, de forma documental e em sede de vistoria de verificação.

As vistorias aos serviços externos de saúde do trabalho têm como objetivo a verificação das condições de funcionamento destes serviços, das instalações e dos equipamentos para avaliar as condições de saúde do trabalho, assim como dos procedimentos de saúde do trabalho adotados (n.º 2 do artigo 88º do RJPSST). O resultado da vistoria deverá ser comunicado pela DRS/ERSO à DGS através da elaboração de um auto de vistoria, ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 88º do RJPSST.

A Instrução 2/2010 da DGS/PNSOC descreve as etapas do processo de autorização de serviços externos de saúde do trabalho, desde a entrada do requerimento nos serviços da DGS até ao envio do processo para realização de vistoria, incluindo a cobrança das taxas, ao abrigo da Portaria n.º 275/2010, de 19 de maio, na sua atual redação.

São seguidamente indicadas as etapas do processo de vistoria a realizar pela DRS/ERSO após solicitação da DGS/PNSOC e no âmbito do requerimento de autorização de serviços externos de saúde do trabalho.

1. ETAPA 1 - Receção do processo de vistoria

A DGS procede à instrução do processo de autorização de serviços externos de saúde do trabalho pela análise do respetivo requerimento e dos elementos indicados no Quadro 1 da Instrução 2/2010 da DGS/PNSOC. Quando a apreciação documental dos elementos do requerimento de autorização de serviços externos de saúde do trabalho se encontra concluída pela DGS, o processo de vistoria é enviado para a DRS/ERSO responsável pela área geográfica onde se localizam as instalações da entidade requerente de serviços externos de saúde do trabalho.

O processo de vistoria enviado pela DGS à DRS/ERSO integra:

- Os elementos que fizeram parte da instrução do processo da entidade requerente;
- O “Relatório de apreciação dos requisitos do requerimento” (Anexo I), o qual tem como objetivo comunicar e sistematizar os principais aspetos relativos à entidade requerente e às instalações a verificar em sede de vistoria.

2. ETAPA 2 - Preparação da vistoria e análise da documentação anexa

Após a receção do processo de vistoria da DGS, a DRS/ERSO deverá preparar a vistoria e ter conhecimento do conteúdo dos elementos do processo de vistoria enviados pela DGS, incluindo o “Relatório de apreciação dos requisitos do requerimento”. Elementos como a planta e memória descritiva das instalações são essenciais apreciar para, em sede de vistoria, proceder à confirmação das referidas condições. Ressalva-se ainda a necessidade de conhecer, de uma forma geral, o manual de procedimentos da empresa para confirmar as práticas e procedimentos junto do diretor clínico/responsável técnico do serviço de saúde do trabalho e de outros profissionais.

3. ETAPA 3 - Planeamento da vistoria e garantia de disponibilidade de transporte

Posteriormente à preparação da vistoria, a DRS/ERSO deverá proceder ao planeamento da mesma (agendamento de dia e hora). Para o efeito é necessário garantir transporte/viatura para assegurar as deslocações até às instalações do estabelecimento em processo de autorização. No caso das instalações móveis (unidades móveis de saúde - UMS), poderá ser solicitado à entidade requerente a deslocação da UMS à sede da DRS (ou outro local mais conveniente para a DRS/ERSO).

4. ETAPA 4 - Agendamento da vistoria junto da empresa requerente

Após a confirmação de transporte, a DRS/ERSO procede ao envio de um email (ou ofício) à entidade que requer autorização para serviços externos de saúde do trabalho a comunicar a data e hora do agendamento da vistoria. Nesta comunicação deverá ser indicado o âmbito da vistoria, os profissionais e representantes da empresa que deverão estar presentes na vistoria (no mínimo o diretor clínico/responsável pelo serviço ou médico do trabalho designado pelo mesmo, e enfermeiro do trabalho), bem como os elementos documentais que a empresa deve ter disponíveis para consulta em sede de vistoria (Anexo II). Recomenda-se que a entidade requerente seja informada da marcação da vistoria com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

5. ETAPA 5 - Realização de vistoria

A vistoria a realizar tem como objetivo a verificação do cumprimento dos requisitos legais, das condições de funcionamento dos serviços externos de saúde do trabalho, das instalações e dos equipamentos para avaliar as condições de saúde do trabalho, assim como do manual de procedimentos de saúde do trabalho, visando a garantia da boa prática do serviço prestado. Esta

vistoria deve ser realizada pela DRS/ERSO de acordo com as diretrizes que vigoram e com as boas práticas de saúde pública.

Para além do referido no presente documento (específico para a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde do Trabalho), a DRS/ERSO deve considerar, sempre que aplicável, a necessária intervenção complementar noutras áreas de saúde pública (ex. prevenção e controlo de *Legionella*, prevenção e monitorização do radão, higienização das instalações, gestão de resíduos hospitalares, entre outros) em sede de vistoria.

Tendo em consideração objetivo do ato de vistoria, a mesma não poderá ser realizada sem a presença dos representantes da Equipa de Saúde do Trabalho da empresa requerente. Caso não exista a comparência do diretor clínico (ou médico do trabalho designado pelo mesmo) e do enfermeiro do trabalho, a vistoria não deverá ser realizada. Nesta situação a DRS/ERSO deverá informar a empresa requerente da necessidade de instruir o pedido de segunda vistoria junto da DGS.

A vistoria deverá ser iniciada por uma reunião, presencial e preparatória, com a entidade requerente, seguida de visita técnica/vistoria. A reunião tem por finalidade proceder ao enquadramento da vistoria, à apresentação dos intervenientes, esclarecer dúvidas ou questões que a DRS/ERSO tenha tido na análise dos elementos do processo de vistoria e, eventualmente, solicitar informações ou elementos adicionais.

Neste sentido, em sede de vistoria a DRS/ERSO deve confirmar os requisitos relativos: a) à organização da entidade requerente; b) aos recursos humanos; c) às instalações, mobiliário, equipamentos e utensílios; d) à subcontratação; e) aos procedimentos. De realçar que a vistoria deve confirmar, ou não, se as instalações cumprem com a evidência apresentada na fase de instrução.

a) Organização da entidade requerente

O “Relatório de apreciação dos requisitos do requerimento” sistematiza grande parte da informação sobre a organização da entidade requerente. Não obstante, é importante que a DRS/ERSO questione a entidade requerente quanto ao tipo de empresas clientes e respetivo número de trabalhadores abrangidos (real, se já estiver em funcionamento, ou potencial, se ainda não estiver em funcionamento), e respetiva atividade (de uma forma geral), de forma a confirmar se estão abrangidos pelas atividades de risco elevado autorizadas.

Outro aspeto a ser verificado em sede de vistoria é a afixação da identificação da entidade requerente nas instalações e do respetivo horário de funcionamento. Algumas empresas recorrem à utilização de marcas, sendo que a utilização das mesmas não é admissível nos elementos que fazem parte do processo de autorização, devendo apenas constar a identificação da designação social da entidade requerente.

A DRS/ERSO deverá confirmar se as instalações a autorizar para prestação de Serviços de Saúde do Trabalho têm licenciamento de prestador de cuidados de saúde por parte da Entidade Reguladora de Saúde (ERS) e licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal. Não

poderão ser autorizadas instalações para a prestação de serviços externos de saúde do trabalho em imóveis/edifícios/frações que não cumpram as condições para o fim a que se destinam.

As instalações podem ser da entidade requerente (instalações próprias) ou cedidas/arrendadas/alugadas. Nesta última situação, deve existir um protocolo/contrato estabelecido para o efeito que indique os termos da cedência, arrendamento, aluguer e o respetivo período. No caso de cedência/arrendamento/aluguer de instalações, estas poderão ser alugadas no seu todo, ou apenas determinados espaços de uma instalação (ex. em grandes clínicas de saúde, os serviços externos de saúde do trabalho poderão utilizar determinados gabinetes e outras áreas para a prestação dos serviços, não sendo utilizadas as instalações no seu todo). Na situação em que a entidade requerente tem um protocolo de cedência de gabinetes e alguns espaços com outra entidade, é importante salvaguardar que o horário de funcionamento do serviço de saúde do trabalho esteja afixado, bem como a identificação dos gabinetes afetos a esse serviço, assim como verificar a amplitude de serviços abrangidos pelo protocolo (por exemplo, em matéria de manutenção do equipamento de ar condicionado ou de gestão de resíduos hospitalares).

No âmbito da vistoria à unidade móvel de saúde deve-se confirmar a matrícula do veículo face ao livrete/certificado de matrícula do mesmo, bem como a homologação da tipologia do veículo para a finalidade que se destina (especial para saúde/consultório). A DRS/ERSO deverá ainda aferir a garantia do cumprimento dos critérios de utilização de unidade móvel de saúde, nomeadamente os requisitos dispostos na Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE de 31/03/2010. A DRS/ERSO deverá confirmar se a empresa requerente utiliza/pretende utilizar a unidade móvel de saúde apenas em estaleiros ou postos de trabalhos móveis e em micro e pequenas empresas localizadas em zonas geográficas pouco acessíveis.

b) Recursos humanos

A equipa de saúde do trabalho da entidade requerente deve ser sempre constituída, no mínimo, por médico do trabalho e enfermeiro do trabalho. Regra geral, as referidas equipas estão em constante alteração e atualização dos seus quadros de profissionais, devendo a DRS/ERSO, em sede de vistoria, confirmar as habilitações, os vínculos contratuais e a carga horária afeta à atividade de todos os médicos do trabalho e enfermeiros do trabalho. Deverá ainda confirmar o diretor clínico/responsável técnico do serviço de saúde do trabalho. Os aspetos a verificar em matéria de recursos humanos encontram-se sintetizados na Tabela 1.

Tabela 1 – Habilitações e vínculos dos profissionais de saúde do trabalho

Habilitação dos médicos do trabalho	• Médicos especialistas em medicina do trabalho; • Médicos autorizados transitoriamente para o exercício de medicina do trabalho (com autorização válida); • Médicos com curso de medicina do trabalho concluído até 2000; • Médicos com idoneidade técnica reconhecida para o exercício de funções de médico do trabalho (até 1970).
Habilitação dos enfermeiros do trabalho	• Enfermeiros com a competência acrescida diferenciada em enfermagem do trabalho; • Enfermeiros autorizados transitoriamente para o exercício de enfermagem do trabalho (com autorização válida); • Enfermeiros com reconhecimento de habilitação (até 2019).
Vínculos contratuais	Os contratos dos médicos do trabalho e dos enfermeiros do trabalho devem: • Ser reduzidos a escrito, independentemente do tipo/modalidade de contratação;

- Confirmar as partes identificadas no contrato;
- Garantir que as funções para que os profissionais são contratados são respetivamente médico do trabalho e enfermeiro do trabalho;
- Indicar a carga horária mensal afeta à atividade (verificar se a mesma se encontra correta face ao indicado no mapa de recursos humanos);
- Evidenciar as atividades a desempenhar pelo profissional de saúde em apreço, que não se deverão limitar à realização de consultas/exames.

A DRS/ERSO deve confirmar ainda se todos os profissionais do serviço de saúde do trabalho têm ficha de aptidão para o trabalho.

De acordo com a legislação e normativos em vigor, as empresas requerentes têm de salvaguardar a garantia mínima de funcionamento do serviço de saúde no trabalho, ou seja, assegurar um número mínimo de horas mensais prestadas por profissionais da equipa de saúde do trabalho (médico do trabalho e enfermeiro do trabalho), face à população trabalhadora que abrangem ou pretendem abranger (art. 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação; Pergunta Frequente 9/2010 publicada no microsite do PNSOC da DGS; Regulamento n.º 743/2019 da Ordem dos Enfermeiros, de 25 de setembro).

Desta forma, a DRS/ERSO deve confirmar se o número total de horas prestadas pelo(s) médico(s) do trabalho e pelo(s) enfermeiro(s) do trabalho corresponde ao seguinte rácio:

- Em estabelecimento industrial ou estabelecimento de outra natureza com risco elevado, pelo menos 1 h/mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração;
- Nos restantes estabelecimentos, pelo menos 1 h/mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

c) Instalações, mobiliário, equipamentos e utensílios

As instalações, equipamentos e utensílios devem cumprir os requisitos indicados na Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE de 31/03/2010. Na fase de instrução do processo de autorização/alteração da autorização de serviços externos de saúde do trabalho foram analisados pela DGS vários elementos, nomeadamente a planta e a memória descritiva das instalações (fixas ou móveis) e verificado, documentalmente, o cumprimento dos requisitos mínimos. O papel da DRS/ERSO nesta fase do processo é extremamente relevante visto que, em sede de vistoria, é confirmado se efetivamente as instalações correspondem ao apresentado na fase de instrução e se cumprem os requisitos da Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE.

A entidade requerente deverá ter disponível para consulta da DRS/ERSO uma listagem dos equipamentos, com a respetiva marca, modelo e n.º de série. No que se refere ao equipamento de suporte vital de vida e de emergência, ele deverá cumprir o disposto na Informação Técnica 2/2010 da DGS/PNSOC, de 12/07/2010 e, como boa prática, a empresa requerente deverá possuir uma listagem dos fármacos existentes, com indicação da quantidade e prazos de validade. Nos casos em que a entidade requerente pretenda administrar vacinas, deverá solicitar autorização para ponto de vacinação nos termos da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, e as instalações devem estar dotadas de rede de frio, de acordo com o estabelecido na Orientação n.º 23/2017 da DGS, de 07/12/2017.

Em termos de condições gerais, deverá ser garantido o cumprimento dos seguintes requisitos:

- **Acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada**
As empresas prestadoras de serviços externos de saúde do trabalho devem cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, requisitos que devem ser verificados pela DRS/ERSO em sede de vistoria. Alerta-se que, à data, grande parte dos estabelecimentos onde são prestados cuidados de saúde não são alvo de nenhum tipo de licenciamento, sendo bastante relevante a ação da DRS/ERSO nesta matéria. Alguns aspetos importantes a salvaguardar são: a acessibilidade das instalações a partir da via pública, a adequação do balcão de atendimento e a existência de, pelo menos, uma instalação sanitária adaptada (ex. verificar o sentido de abertura de porta, a existência de barras de apoio, sanita e lavatório adaptados, o funcionamento do alarme, entre outros).
- **Pé direito regulamentar**
De acordo com o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços (Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto), na sua atual redação, e demais legislação, o pé direito livre dos locais de trabalho deverá ser de 3,00 m, com possibilidade de tolerância de 10% - até 2,70 m, em edifícios adaptados¹. Nos corredores e demais áreas de circulação horizontais o pé direito útil mínimo é de 2,20 m.
- **Ventilação e iluminação natural e/ou artificial adequada**
Os gabinetes médico e de enfermagem devem ter iluminação e ventilação, preferencialmente naturais. Caso se verifique a existência de janelas sem possibilidade de abertura ou ausência de janelas nos gabinetes, deverá ser garantida a presença de meios mecânicos de renovação do ar. Para confirmar a eficácia dos referidos meios, poderá ser solicitado à entidade requerente que proceda a uma avaliação da qualidade do ar interior que analise, no mínimo, os seguintes parâmetros: monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO₂), temperatura do ar, humidade relativa e velocidade do ar. Cabe à DRS/ERSO confirmar a existência e funcionalidade dos meios de renovação do ar mecânicos, assim como a existência de adequada iluminação. De notar que alguns equipamentos de climatização do tipo unitário/individual não constituem um sistema de ventilação com admissão de ar exterior, operando apenas por recirculação de ar, equipamento que *per se* é insuficiente para garantir uma adequada renovação de ar.
- **Sistema de climatização**
Os gabinetes e os diferentes espaços das instalações do serviço de saúde do trabalho deverão estar providos de sistema de climatização do ar. Em sede de vistoria a DRS/ERSO deverá confirmar a existência de contrato(s) de manutenção do referido sistema de climatização (aparelho de ar condicionado), para além do adequado funcionamento do mesmo.
- **Gabinetes médico e de enfermagem**

¹ A expressão "edifícios adaptados" refere-se a imóveis que não foram originalmente construídos para a finalidade comercial ou de serviços.

As instalações do serviço de saúde do trabalho devem possuir, no mínimo, um gabinete destinado à medicina do trabalho e um gabinete destinado à enfermagem do trabalho. Os gabinetes devem garantir uma área útil mínima de 12 m² cada e possuir o mobiliário, equipamentos e utensílios indicados na Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE de 31/03/2010. Os gabinetes devem estar dotados de computador e dos necessários equipamentos informáticos que assegurem o registo no processo individual de saúde do trabalhador e a emissão da ficha de aptidão para o trabalho (ex. leitor de cartões, pad de assinatura, entre outros).

Os referidos gabinetes devem ainda estar dotados de lavatório abastecido com água, quente e fria, dotada de torneira de comando não manual, de doseador de sabão líquido, de desinfetante e de sistema de secagem de mãos de uso individual, preferencialmente toalhetes de papel. Os gabinetes devem estar devidamente identificados. Cabe à DRS/ERSO, em sede de vistoria, confirmar os requisitos anteriormente indicados.

- Acabamentos, tetos, parede e pavimentos

As instalações a autorizar devem possuir condições adequadas para a prática de cuidados de saúde e, desta forma, garantir um grau de higienização compatível com a atividade desenvolvida, de acordo com as regras, normas e boas práticas de prevenção e controlo de infeção. Os revestimentos devem ser lisos, laváveis e imputrescíveis. Cabe à DRS/ERSO, em sede de vistoria, confirmar a adequação das instalações para a prestação dos serviços de saúde do trabalho. As condições estruturais das instalações e os materiais utilizados devem ainda garantir o isolamento acústico e visual dos gabinetes de modo a assegurar a privacidade dos utilizadores.

- Instalações sanitárias

As instalações sanitárias devem ser constituídas, no mínimo, por uma cabine com sanita e lavatório, podendo ser cumulativamente utilizadas por trabalhadores e por profissionais do estabelecimento e adaptada a pessoas com mobilidade condicionada. Nas instalações onde seja previsível a permanência simultânea de mais de 20 pessoas (trabalhadores e profissionais do serviço), as instalações sanitárias devem estar separadas por sexo.

- Vestiários

Deverá ser assegurada uma zona destinada a vestiários, que deve possuir armários individuais ou cacifos para os profissionais dos serviços de saúde do trabalho. Estes armários podem estar no interior das instalações sanitárias destinadas ao pessoal, devidamente fechados, ou noutro compartimento.

- Meios de combate a incêndio

As instalações onde ocorre a prestação de serviços externos de saúde do trabalho, sendo estabelecimentos de saúde, devem cumprir e garantir todas as medidas aplicáveis estabelecidas no Regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), cuja verificação é da competência dos Serviços de Proteção Civil. Desta forma, a DRS/ERSO deverá verificar em sede de vistoria se os meios de combate a incêndio e a sinalização e iluminação de segurança, de uma forma geral são suficientes e adequados. Deverá ainda

ser confirmado se os extintores se encontram instalados em locais acessíveis e dentro do prazo de validade.

- Unidades móveis de saúde

A estrutura das unidades móveis de saúde deve ser constituída por 3 compartimentos: 2 gabinetes, com área mínima de 4 m² cada; e instalações sanitárias acessíveis a ambos os gabinetes. O pé direito destas unidades móveis deverá cumprir um mínimo de 1,90 m.

A unidade móvel de saúde deverá possuir o mobiliário, equipamentos e utensílios próprios indicados na Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE de 31/03/2010. Não é admissível que os equipamentos sejam os mesmos nas instalações fixas e na unidade móvel, devendo existir equipamentos próprios em cada instalação a autorizar. Estas instalações móveis deverão ainda dispor de sistemas de iluminação, abastecimento de água potável e saneamento autónomos, bem como dispor de isolamento acústico de modo a assegurar a privacidade dos utilizadores.

Tal como as instalações fixas, as unidades móveis de saúde devem ser acessíveis aos trabalhadores com mobilidade condicionada, sendo a mesma garantida através da existência de rampas telescópicas ou de plataformas elevatórias. Caso se verifique a existência de rampas telescópicas, as mesmas devem garantir uma inclinação adequada para o acesso de pessoas com mobilidade condicionada (não ser superior a 8%, ou seja, por cada 100cm de comprimento, medidos na horizontal, a rampa não deve subir mais de 8cm, medidos na vertical). Cabe à DRS/ERSO, em sede de vistoria, confirmar os requisitos das unidades móveis anteriormente mencionados.

- Processo individual de saúde do trabalhador

A DRS/ERSO deve confirmar a existência de arquivo do processo clínico do trabalhador (que, entre outros elementos, inclui a anamnese e os resultados dos exames complementares de diagnóstico), assim como da ficha de aptidão para o trabalho. À data, este arquivo é usualmente efetuado com recurso a programa informático/sistema eletrónico, pelo que importa garantir que existem condições adequadas para o preenchimento e arquivo do processo clínico e da ficha de aptidão, assim como que o acesso ao mesmo é restrito aos profissionais de saúde. Nas situações em que o processo individual de saúde do trabalhador ainda seja em formato físico (papel), o mesmo deve estar devidamente arquivado, fechado à chave e com acesso restrito aos profissionais de saúde. De referir que as UMS também têm de possuir meios para o preenchimento e arquivo do processo clínico e da ficha de aptidão, mesmo que possam ser transferidos, posteriormente, para um arquivo nas instalações fixas.

d) Subcontratação

O recurso à subcontratação, no âmbito da prestação dos serviços externos de saúde do trabalho, é apenas admissível em “tarefas de elevada complexidade ou pouco frequentes” (artigo 85º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação). Neste sentido, a DRS/ERSO deve confirmar o âmbito de cada protocolo de subcontratação celebrado, nomeadamente para a realização de exames complementares de diagnóstico (análises clínicas, exames imagiológicos, entre outros), bem como se o estabelecimento a autorizar está abrangido pelo mesmo.

Perante uma atividade de prestação de cuidados de saúde, importa salvaguardar que se encontram garantidos todos os pressupostos para o funcionamento da mesma. Desta forma, qualquer empresa prestadora de serviços externos de saúde do trabalho é considerada como produtora de resíduos hospitalares. Os circuitos de recolha e tratamento dos resíduos hospitalares produzidos devem ser estabelecidos e assegurados, através de protocolos celebrados com entidades autorizadas e licenciadas para o efeito. Cabe à DRS/ERSO confirmar a existência e validade do referido protocolo, bem como a inscrição do estabelecimento da entidade requerente no SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) como produtor de resíduos hospitalares.

e) Procedimentos

O Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho é um documento que visa estabelecer e uniformizar as principais práticas e procedimentos de carácter técnico-organizativo do Serviço de Saúde do Trabalho, a adotar pelos profissionais do Serviço, a quem compete garantir o seu cumprimento.

As empresas/entidades autorizadas a prestar Serviços Externos de Saúde do Trabalho, quando requerem à DGS autorização (ou alteração da autorização), são obrigadas a apresentar o Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho (em língua portuguesa), o qual deve ser alvo de atualização periódica e de melhoria contínua. Este Manual de Procedimentos deverá cumprir os conteúdos mínimos estabelecidos na Informação Técnica 08/2014 da DGS/PNSOC. Alerta-se que para cada atividade de risco elevado para a qual a empresa requerente possua autorização, deve existir um procedimento específico de vigilância da saúde dos trabalhadores expostos à respetiva atividade de risco elevado. Nas situações em que exista(m) unidade(s) móvel(eis) de saúde, deverá existir um procedimento específico para a utilização da(s) mesma(s).

Cabe à DRS/ERSO confirmar a atualização do Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho, assim como aferir, em sede de vistoria:

- **Circuito processual do exame de saúde**
A entidade requerente deve clarificar qual o circuito processual estabelecido para a realização dos exames de saúde, evidenciando os procedimentos para: o agendamento de consulta/exames; o acolhimento estabelecido ao trabalhador no estabelecimento a vistoriar; a abertura/continuidade do processo clínico do trabalhador (dados individuais e administrativos); a realização de consulta(s) ao trabalhador (pelo enfermeiro do trabalho e pelo médico do trabalho); o encaminhamento subsequente do trabalhador, quando aplicável; a emissão da ficha de aptidão (preenchimento, informação da avaliação da aptidão ao trabalhador, assinatura da ficha de aptidão, entrega da cópia ao trabalhador, comunicação da avaliação da aptidão do trabalhador à empresa cliente).
- **Protocolo(s) de subcontratação**
A entidade requerente deverá indicar o âmbito de cada protocolo de subcontratação celebrado para a realização de exames complementares de diagnóstico (análises clínicas, exames imagiológicos, entre outros), bem como se o estabelecimento a autorizar está abrangido pelo mesmo.

- **Promoção da saúde no local de trabalho**
A promoção da saúde no local de trabalho é uma das atividades do serviço de saúde do trabalho, pelo que a DRS/ERSO deverá aferir junto da entidade requerente o processo geral de intervenção junto da empresa cliente nesta matéria, e ainda salvaguardar que a intervenção nas empresas clientes é baseada num diagnóstico realizado à população trabalhadora e carece de avaliação das atividades desenvolvidas.
- **Processo clínico**
O processo clínico corresponde ao conjunto de registos, informáticos ou em papel, que contêm toda a informação de saúde relativa a um trabalhador, incluindo dados administrativos, relatórios, fichas de aptidão, resultados de exames complementares, entre outros. A entidade requerente deverá clarificar como realiza a gestão do processo clínico dos trabalhadores e se o mesmo se encontra informatizado com recurso a um sistema/aplicação informática ou em papel. A DRS/ERSO deverá confirmar a existência de diferentes níveis de acesso/restrições de acesso à informação, assim como o cumprimento das exigências do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente em matéria de sigilo profissional. Deverá ainda ser confirmada a permissão de acesso aos registos clínicos por parte dos profissionais de cada área (enfermagem do trabalho e medicina do trabalho)
- **Transferência de informação**
A entidade requerente deverá ter instituídos procedimentos que garantam a transferência de informação clínica, nomeadamente nas situações de cessação de contrato com a empresa cliente, cessação da atividade da própria empresa requerente e a pedido do trabalhador.
- **Articulação entre as áreas de segurança e de saúde do trabalho**
A entidade requerente deverá clarificar o procedimento relativo à articulação entre o domínio da Saúde do Trabalho e o domínio da Segurança do Trabalho, evidenciando a metodologia a adotar nas situações de ocorrência de acidentes de trabalho, identificação de doenças profissionais, casos em que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador, entre outras. A DRS/ERSO deverá ainda averiguar a forma de articulação nas situações em que ambos os domínios são prestados pela mesma entidade, assim como nas situações em que as entidades são distintas.
- **Política de qualidade**
A política de qualidade visa estabelecer o compromisso da entidade requerente em garantir a prestação de serviços externos de saúde do trabalho de qualidade, assegurando o cumprimento dos objetivos e metas e a melhoria contínua dos processos, pelo que a avaliação do grau de satisfação dos clientes, de acordo com critérios de qualidade pré-definidos, é de extrema relevância para avaliar a intervenção junto das empresas clientes.

6. ETAPA 6 - Encerramento da vistoria

A visita técnica/vistoria deverá ser finalizada com um breve encerramento, onde são identificados os pontos críticos e as inconformidades detetadas, assim como as medidas corretivas ou de

melhoria. Deverá ainda ser comunicado à entidade requerente, por email (ou ofício), o prazo estabelecido para a concretização/implementação das medidas de correção/melhoria, bem como que tipo de evidências deverão ser enviadas à DRS/ERSO para comprovar a superação dos constrangimentos identificados.

Na situação em que as instalações revelem constrangimentos e condicionantes estruturais graves e cuja correção implique um prazo muito alargado e superior a 30 dias (ex. pé direito não regulamentar, inexistência de 2 gabinetes, inexistência de instalação sanitária adaptada a pessoas com mobilidade condicionada), o requerente deverá ser informado destes aspetos e, caso aplicável, da necessidade de pedido de segunda vistoria junto da DGS.

Todas estas informações devem de ser comunicadas por escrito à entidade requerente, preferencialmente através de email.

7. ETAPA 7 - Elaboração de Auto de vistoria

Sempre que a DRS/ERSO confirmar os requisitos legais, técnicos e normativos relativos à autorização/alteração da autorização de serviços externos de saúde do trabalho elabora o Auto de vistoria (Anexo III), indicando na secção “K - Apreciação final” o parecer favorável quanto ao cumprimento dos requisitos legais, técnicos e normativos do estabelecimento vistoriado.

Quando a DRS/ERSO verificar que as instalações são inadequadas para a prestação de serviços externos de saúde do trabalho e, conseqüentemente, não se encontram cumpridos os requisitos legais, técnicos e normativos, elabora o auto de vistoria indicando na secção “K - Apreciação final” o parecer desfavorável. Nesta situação, a DRS/ERSO deve discriminar as inconformidades identificadas e evidenciar a necessidade de formalizar o pedido de segunda vistoria junto dos serviços da DGS.

Após a sua finalização, o auto de vistoria deve ser assinado pelos profissionais da DRS/ERSO que participaram na vistoria e enviado por email à entidade requerente, bem como à DGS, através de saudetrabalho@dgs.min-saude.pt.

Assinado por: **José Manuel Rocha
Nogueira**
Data: 2026.10.06 16:44:58+01'00'

José Rocha Nogueira

Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional

- Anexo I – Modelo de “Relatório de apreciação dos requisitos do requerimento”
- Anexo II - Modelo de convocatória / agendamento de vistoria
- Anexo III – Modelo “Auto Vistoria - Verificação da conformidade dos requisitos de autorização de Serviço Externo de Saúde do Trabalho”

RELATÓRIO DE APRECIÇÃO DOS REQUISITOS DO REQUERIMENTO

(artigos 85º e 86º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação)

1. Identificação da entidade requerente											
Designação social:											
NIPC/NIF:	Processo n.º:										
Endereço da sede:											
Contacto:											
2. Âmbito do pedido											
☐ Novo pedido de autorização	Vistoria Urgente ☐										
☐ Alteração da autorização											
☐ Acréscimo/mudança/alteração de instalações	Vistoria Urgente ☐										
☐ Unidade móvel de saúde	Vistoria Urgente ☐										
Observações:											
3. Estabelecimento a autorizar											
- Instalação fixa que requer autorização: <table border="0"> <tr> <td>Endereço:</td> <td>Código-postal:</td> <td>Localidade:</td> </tr> <tr> <td>☐ Estabelecimento com espaço próprio</td> <td colspan="2">☐ Estabelecimento cedido/arrendado/alugado</td> </tr> </table> - Unidade móvel de saúde que requer autorização: <table border="0"> <tr> <td>Marca</td> <td>Modelo</td> <td>Matrícula</td> </tr> </table>			Endereço:	Código-postal:	Localidade:	☐ Estabelecimento com espaço próprio	☐ Estabelecimento cedido/arrendado/alugado		Marca	Modelo	Matrícula
Endereço:	Código-postal:	Localidade:									
☐ Estabelecimento com espaço próprio	☐ Estabelecimento cedido/arrendado/alugado										
Marca	Modelo	Matrícula									
Observações:											
4. Atividades de risco elevado											
☐	a) Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;										
☐	b) Atividades de indústrias extrativas;										
☐	c) Trabalho hiperbárico;										
☐	d) Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;										
☐	e) Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;										

☐	f) Atividades de indústria siderúrgica e construção naval;
☐	g) Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensões;
☐	h) Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;
☐	i) Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;
☐	j) Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
☐	l) Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;
☐	m) Trabalhos que envolvam exposição a sílica.

Observações:

5. Número de trabalhadores abrangidos/ a abranger

Sector industrial e/ou risco elevado	Restantes estabelecimentos	Total	Data	Rácio h/mês

Observações:

6. Recursos humanos

Médicos do trabalho		Enfermeiros do trabalho	
N.º MT com habilitação	N.º total h/mês	N.º ET com habilitação	N.º total h/mês

Nome do diretor clínico/responsável pelo serviço de saúde do trabalho:

Adequação dos recursos humanos ao número de trabalhadores abrangidos: Sim ☐ Não ☐

Adequação da habilitação dos profissionais da equipa de saúde do trabalho: Sim ☐ Não ☐

Verificação dos vínculos profissionais dos médicos e enfermeiros de trabalho: Sim ☐ Não ☐

Observações:

7. Estabelecimento a vistoriar

Planta e memória descritiva das instalações adequadas em conformidade: Sim ☐ Não ☐

Listagem de mobiliário, equipamentos e utensílio completa e em conformidade: Sim ☐ Não ☐

Observações:

8. Procedimentos

Existência de protocolo(s)/acordo(s) de subcontratação: Sim ☐ Não ☐

Existência de Manual de Procedimentos em conformidade: Sim ☐ Não ☐

Observações:

9. Conclusão

☐ O requerimento encontra-se completo e cumpre os requisitos. Foi emitida folha de cobrança de taxa e enviado para vistoria.

☐ O requerimento encontra-se incompleto e necessita de esclarecimentos e/ou envio de informação adicional. Foi emitida folha de cobrança de taxa e enviado para vistoria.

Observações:

Valor da taxa liquidada:

Envio em anexo do requerimento e respetivos documentos necessários à instrução do processo: Sim ☐ Não ☐

Equipa de Coordenação do PNSOC

Técnico responsável do PNSOC

Coordenador do PNSOC



Modelo de convocatória / agendamento de vistoria

Exmos. Senhores,

Informa-se que a Equipa [identificação da equipa] irá efetuar vistoria às instalações da empresa [designação da empresa], sito [morada das instalações ou matrícula da unidade móvel a vistoriar], no próximo dia [data da vistoria], às [horário da vistoria], no âmbito do processo de [selecionar autorização/alteração da autorização] para prestação de serviços externos de saúde do trabalho.

Mais se informa que no dia da vistoria deverão estar presentes os representantes da Equipa de Saúde do Trabalho, nomeadamente diretor clínico (ou médico do trabalho designado pelo mesmo) e enfermeiro do trabalho, bem como deverão estar disponíveis para consulta os seguintes elementos:

- Manual de procedimentos;
- Fichas de aptidão para o trabalho dos profissionais de saúde do trabalho;
- Licença de funcionamento emitida pela Entidade Reguladora de Saúde (ERS);
- Licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal;
- Listagem dos equipamentos, com a respetiva marca, modelo e n.º de série;
- Listagem dos fármacos existentes, com indicação da quantidade e prazos de validade;
- Contrato com empresa autorizada para a recolha, transporte e tratamento dos resíduos contaminados;
- Comprovativo de inscrição no SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente);
- Contrato com empresa para manutenção do equipamento de ar condicionado.

Alerta-se que caso não estejam presentes os representantes da Equipa de Saúde do Trabalho, a vistoria não será realizada, sendo necessário instruir o pedido de segunda vistoria.

Solicita-se a confirmação da data de vistoria acima indicada.

Auto de Vistoria Verificação da conformidade dos requisitos de autorização de Serviço Externo de Saúde do Trabalho ao abrigo dos artigos 88.º e 89.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação		Pedido recebido a Vistoria realizada a
A – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE		
Designação social: NIPC/NIF: Processo n.º: Endereço da sede: Email: Telefone: Profissionais da empresa presentes na vistoria: - Representante(s) da empresa: - Médico(a) do Trabalho: - Enfermeiro(a) do Trabalho:		
B – ÂMBITO DA VISTORIA		
☐ Novo pedido de autorização Vistoria Urgente ☐ ☐ Alteração da autorização ☐ Acréscimo/mudança/alteração de instalações Vistoria Urgente ☐ ☐ Unidade móvel de saúde Vistoria Urgente ☐		
Observações:		
C – ESTABELECIMENTO A VISTORIAR		
• Instalações fixas: Endereço: ☐ Estabelecimento com espaço próprio ☐ Estabelecimento cedido/arrendado • Unidade Móvel de Saúde: Identificação: ☐ Livrete automóvel / DUA com indicação de “especial para saúde/consultório”		
Observações:		
D – ATIVIDADES DE RISCO ELEVADO		
☐	a) Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;	
☐	b) Atividades de indústrias extrativas;	
☐	c) Trabalho hiperbárico;	
☐	d) Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;	
☐	e) Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;	
☐	f) Atividades de indústria siderúrgica e construção naval;	
☐	g) Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensões;	
☐	h) Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;	
☐	i) Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;	

☐	j) Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
☐	l) Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;
☐	m) Trabalhos que envolvam exposição a sílica.

Observações:

E – NÚMERO DE TRABALHADORES ABRANGIDOS

	Sector industrial e/ou risco elevado	Restantes estabelecimentos	Total	Data
Estabelecimento (fixo ou unidade móvel)				

Observações:

F – RECURSOS HUMANOS AFETOS

N.º médico(s) do trabalho com habilitação legal	N.º total de horas/mês	N.º enfermeiro(s) do trabalho com habilitação legal	N.º total de horas/mês

Médico(s) do trabalho		
Nome do profissional	N.º cédula	N.º horas/mês
Enfermeiro(s) do trabalho		
Nome do profissional	N.º cédula	N.º horas/mês

Nome do diretor clínico/responsável pelo serviço de saúde do trabalho:

Adequação dos recursos humanos ao número de trabalhadores abrangidos?
 Adequação da habilitação dos profissionais da equipa de saúde do trabalho?
 Existência de vínculo contratual dos profissionais da equipa de saúde do trabalho?
 Existência de fichas de aptidão dos profissionais da equipa de saúde do trabalho?

Sim ☐ Não ☐
 Sim ☐ Não ☐
 Sim ☐ Não ☐
 Sim ☐ Não ☐

Observações:

G – CONDIÇÕES GERAIS INSTALAÇÕES FIXAS

	Sim	Não
Gabinete médico com área útil mínima de 12 m ²	☐	☐
Gabinete de enfermagem com área útil mínima de 12 m ²	☐	☐
Gabinetes (médico e de enfermagem) devidamente identificados	☐	☐
Sala de espera/gabinete administrativo/receção com 8 m ²	☐	☐
Cacifos ou zona de vestiários	☐	☐
Identificação no exterior da designação da entidade requerente	☐	☐
Identificação do horário de funcionamento do estabelecimento (afixados em local visível)	☐	☐
Meios de combate a incêndio suficientes e adequados	☐	☐
Sinalização e iluminação de segurança suficiente e adequada	☐	☐
Extintores em locais acessíveis e dentro do prazo de validade	☐	☐
Boas condições gerais de higiene e conservação das instalações	☐	☐
Pé-direito regulamentar (tolerância até 2,70 m; corredores e áreas de circulação: 2,20m)	☐	☐
Ventilação natural	☐	☐
Ventilação artificial/mecânica adequada e suficiente (confirmar dados de relatório da QAI)	☐	☐
Iluminação natural e/ou artificial adequada e suficiente	☐	☐
Paredes e teto de textura lisa, laváveis e imputrescíveis	☐	☐
Pavimento liso, antiderrapante, lavável e em boas condições de higiene e conservação	☐	☐
Sistema de climatização adequado e suficiente	☐	☐

Contrato com empresa para manutenção do sistema de climatização	☐	☐		
Registo e licenciamento pela ERS	☐	☐		
Licença de utilização do estabelecimento emitida pela respetiva Câmara Municipal	☐	☐		
Recolha de resíduos hospitalares por operador autorizado	☐	☐		
Inscrição no SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente)	☐	☐		
Acessibilidade adequada para pessoas com mobilidade condicionada: - Ao edifício e circulação no interior do mesmo - Balcão de atendimento adaptado (altura e acesso) - Instalação sanitária adaptada (abertura de porta, barras de apoio, sanita e lavatório adaptados, alarme funcional)	☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐		
Observações:				
H – CONDIÇÕES GERAIS UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE				
	Sim	Não		
2 gabinetes (médico e de enfermagem) com área de 4 m ² cada	☐	☐		
Instalação sanitária funcional	☐	☐		
Pé-direito com mínimo 1,90 m	☐	☐		
Acessibilidade adequada para pessoas com mobilidade condicionada (existência de rampas telescópicas ou plataformas elevatórias)	☐	☐		
Boas condições de higiene e conservação da unidade móvel	☐	☐		
Sistema de iluminação adequado	☐	☐		
Abastecimento de água potável e saneamento autónomos	☐	☐		
Sistema de climatização adequado	☐	☐		
Isolamento acústico dos gabinetes de modo a assegurar a privacidade dos utilizadores	☐	☐		
Observações:				
I – MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS				
	Gabinete médico		Gabinete de enfermagem	
	Sim	Não	Sim	Não
Lavatório abastecido com água, quente e fria, dotado de torneira de comando não manual	☐	☐	☐	☐
Doseador de sabão líquido, de desinfetante e de sistema de secagem de mãos de uso individual (preferencialmente toalhetes de papel) junto ao lavatório	☐	☐	☐	☐
Cadeira giratória, cadeira simples, mesa de trabalho, banco rotativo, catre, cesto para papeis, candeeiro rodado de haste flexível	☐	☐	☐	☐
Computador e equipamentos informáticos/acessórios	☐	☐	☐	☐
Rastreio de visão	☐	☐	☐	☐
Negatoscópio simples	☐	☐	☐	☐
Estetofonendoscópio	☐	☐	☐	☐
Esfigmomanómetro	☐	☐	☐	☐
Espirómetro	☐	☐	☐	☐
Eletrocardiógrafo	☐	☐	☐	☐
Oftalmoscópio	☐	☐	☐	☐
Otoscópio	☐	☐	☐	☐
Equipamento suporte vital de vida e de emergência	☐	☐	☐	☐
Recipientes para acondicionar resíduos hospitalares (contentor para corte-perfurante e balde em inox com tampa de pedal e saco branco/vermelho)	☐	☐	☐	☐
Balança com craveira para adultos	☐	☐	☐	☐
Listagem dos fármacos existentes, com indicação da quantidade e prazos de validade	☐	☐	☐	☐
Administração de vacinas - Material farmacêutico (incluindo vacinas) - Frigorífico com rede de frio assegurada (Orientação n.º 23/2017 da DGS, de 07/12/2017)			☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐
Observações:				



J - PROCEDIMENTOS

- | | |
|---|---|
| 1. Circuito processual do exame de saúde com integração das diversas valências? | Sim ☐ Não ☐ |
| 2. Existência de protocolo(s) de subcontratação? | Sim ☐ Não ☐ |
| 2.1. Em que âmbito (ex. análises clínicas, radiografia, audiometria, outras)? | |
| 3. Encontra-se previsto o desenvolvimento de programas de promoção da saúde baseados num diagnóstico realizado à população trabalhadora? | Sim ☐ Não ☐ |
| 4. Existência de processo clínico apropriado? | Sim ☐ Não ☐ |
| 5. Recurso a sistema/aplicação informática na gestão dos processos clínicos? | Sim ☐ Não ☐ |
| 5.1. Qual o sistema/aplicação informática utilizado? | |
| 6. A gestão dos processos clínicos e a informação do serviço de saúde do trabalho salvaguarda o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados? | Sim ☐ Não ☐ |
| 7. Existência de procedimentos de transferência da informação clínica? | Sim ☐ Não ☐ |
| 8. Existência de procedimento de articulação entre as áreas de segurança e de saúde do trabalho? | Sim ☐ Não ☐ |
| 9. Encontra-se previsto a avaliação de satisfação das empresas clientes e dos seus trabalhadores quanto ao serviço de saúde do trabalho? | Sim ☐ Não ☐ |

Observações:

K – APRECIÇÃO FINAL

(nº1 e 2 do Art.º 73º-B da Lei nº102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação)

Equipa responsável pela vistoria

